A C Ó R D Ã O

TC-008126.989.25-0 (ref. TC-023829.989.22-7)

Recorrente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (sucessora do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas e o Consórcio BDP KPE-CETENCO (constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e CETENCO Engenharia S/A), objetivando a implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO A CONTRATO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL SEM ACRÉSCIMO DE VALORES PROPORCIONAIS AO APOSTILAMENTO E REAJUSTE. FALHAS NO PLANEJAMENTO NA GÊNESE DA AVENÇA NÃO AMPARARAM AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. INSTRUMENTO ANTECESSOR JULGADO IRREGULAR. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B29K-H0QZ-6Q7E-5MPG

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B29K-H0QZ-6Q7E-5MPG